



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2026

EMISSÃO: 11/02/2026

ABERTURA: 23/02/2026

A Câmara Municipal de Castro – Estado do Paraná torna público que no dia **23 de fevereiro de 2026**, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do **Art. 75, I parágrafo 7º**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, Art 49 Inciso II e demais normas aplicáveis.

Local: Câmara Municipal de Castro – Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado

Data da sessão: 23/02/2026

Horário: 12:00h

As propostas deverão ser enviadas até o dia 20/02/2026 às 18h para os e-mails:

compras2@castro.pr.leg.br

compras@castro.pr.leg.br

licitacao@castro.pr.leg.br

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR DOS 30.000 KM / 3 ANOS - VEÍCULO COROLLA CROSS Placa SEE7F54.
 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COD. Peças 1780121060	Material	un	1	887,30	887,30



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

	90915YZZM3 9043012031 87139YZZ75 23300F2030 0888084530 G92DH12050					
2	Mão de Obra Revisão/ revalidação de garantia /alinhamento / balanceamento / rodízio de pneus	Serviços	un	1	784,70	784,70
VALOR TOTAL						1.672,00

2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PARA A MÃO DE OBRA:

01.001.0001.0031.0001.2000 - 3.3.90.39.19.99 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

PARA AS PEÇAS:

01.001.0001.0031.0001.2000 - 3.3.90.30.39.99 – Outros materiais para manutenção de Veículos

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.3.1.** contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
 - 3.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- 4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.5. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
 - 4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 5.4. O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

6. SANÇÕES



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Castro e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:




Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 7.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 7.8.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 7.8.3. ANEXO III – Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.
- 7.8.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP

Castro, 11 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa** da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Marília Alves Pereira
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) **Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF** (caso seja necessário poderá ser solicitado o Contrato Social e RG e CPF do representante legal);
- b) **Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;**
- c) **Certificado de regularidade do FGTS-CRF;**
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- e) **Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública**
(Modelo do Anexo III);
- f) **Declaração de enquadramento ME – EPP (Modelo do Anexo IV) – SE FOR O CASO.**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR DOS 30.000 KM / 3 ANOS - VEÍCULO COROLLA CROSS Placa SEE7F54
2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COD. Peças 1780121060 90915YZZM3 9043012031 87139YZZ75 23300F2030 0888084530 G92DH12050	Material	un	1	887,30	887,30
2	Mão de Obra Revisão/ revalidação de garantia /alinhamento / balanceamento / rodízio de pneus	Serviços	un	1	784,70	784,70
VALOR TOTAL						1.672,00

2. JUSTIFICATIVA – Revisão de 30.000 km com Revalidação de Garantia

A presente contratação tem por finalidade a realização da revisão periódica de aproximadamente 30.000 km do veículo oficial **Toyota Corolla Cross**, integrante da frota da Câmara Municipal de Castro, em estrita observância às recomendações do fabricante, que estabelecem a obrigatoriedade



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

das manutenções preventivas com base no critério de **tempo ou quilometragem**, considerando-se o intervalo de **3 (três) anos ou 30.000 km**, o que ocorrer primeiro.

Registra-se que, na revisão anterior, correspondente à quilometragem aproximada de 20.000 km, o veículo ainda não havia atingido o limite de quilometragem previsto, porém encontrava-se no prazo máximo de 1 (um) ano desde a última revisão, motivo pelo qual o procedimento foi realizado antecipadamente, conforme orientação do fabricante, com o objetivo de **manter a garantia de fábrica** e assegurar a adequada conservação do bem público.

Em razão desse cenário, ocorreu o descompasso entre os marcos de quilometragem e tempo para a revisão subsequente. No momento atual, o veículo encontra-se com quilometragem próxima à revisão de 30.000 km, ocasião em que o condutor solicitou a manutenção preventiva ao perceber a proximidade do limite de quilometragem, não sendo observado que, em razão do histórico das revisões anteriores, o procedimento ideal deveria ter ocorrido em quilometragem inferior, ainda dentro do intervalo originalmente recomendado.

Como consequência desse intervalo superior ao previsto entre as revisões, o fabricante passou a exigir, além da revisão periódica regular, a realização de **procedimento de revalidação da garantia**, o qual consiste em uma análise técnica detalhada do veículo, abrangendo seus sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, com a finalidade de verificar a conformidade geral do bem e assegurar a continuidade da cobertura da garantia de fábrica.

A adoção dessa medida atende diretamente ao **interesse público**, na medida em que a manutenção da garantia do fabricante contribui para a **redução de custos futuros com manutenções corretivas**, preserva o valor do patrimônio público e assegura que eventuais falhas de fabricação ou defeitos ocultos possam ser sanados sem ônus adicional à Administração. Ademais, a análise técnica detalhada permite a identificação preventiva de desgastes ou inconformidades que possam comprometer o desempenho do veículo, reforçando a **segurança dos usuários**, servidores e agentes públicos que utilizam o bem no exercício de suas funções.

Destaca-se que, no âmbito da revalidação da garantia, poderão ser apontadas a necessidade de substituição de componentes ou a execução de serviços adicionais além daqueles normalmente previstos na revisão de 30.000 km, assim como poderá ocorrer a aprovação integral do veículo sem a necessidade de intervenções complementares, situação esta que somente poderá ser confirmada após a inspeção técnica especializada.

3. **ESPECIFICAÇÕES GERAIS: REVISÃO 30.000 KM / 3 ANOS DE UM VEÍCULO TOYOTA – MODELO COROLLA CROSS HIBRID CHASSI 9BRKYAAG5P0649959, PLACA SEE7F54. REVISÃO DOS 30.000 KM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, TROCA DE FILTROS, TROCA DE ÓLEO, FLUIDO DE**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ARREFECIMENTO, ALINHAMENTO / BALANCEAMENTO, RODIZIO DE PNEUS E DEMAIS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, REVALIDAÇÃO DE GARANTIA (INSPEÇÃO, ANÁLISE E EXECUÇÃO DE CORREÇÕES SE NECESSÁRIO) COM O DEVIDO REGISTRO NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE.

SERVIÇOS DEVEM SER REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA TOYOTA, NUM RAIOS MÁXIMO DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTRO DE 160 KM.

4. DO PREÇO MÁXIMO: O preço máximo para esta contratação é de **R\$ 1.672,00 (UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARA A MÃO DE OBRA:

01.001.0001.0031.0001.2000 - 3.3.90.39.19.99 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

PARA AS PEÇAS:

01.001.0001.0031.0001.2000 - 3.3.90.30.39.99 – Outros materiais para manutenção de Veículos

6. DOS PRAZOS:

Os serviços devem ser realizados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio da Nota de Empenho.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO: O objeto da presente contratação não poderá ser subcontratado.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do item e da respectiva NOTA FISCAL.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006,



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

mediante apresentação de comprovação documental.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor PAULO RICARDO MARTINS, matrícula 38-1.

GIANE A. S. C. LOBO
ADMINISTRAÇÃO GERAL



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Castro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KF9FG-5XFKX-WC2V7-BJG96

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 11/02/2026 15:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
jGhRnsJupfb9GdyDj6FhG1E0e6kjBVh588zjDCbbM2A=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/KF9FG-5XFKX-WC2V7-BJG96>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>